



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**E D I T A L**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010714/2015-64, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 18/10/2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



## SENADO FEDERAL

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Manutenção - COEMANT, órgão vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA, realizar vistoria técnica, **a ser solicitada até às 12h do dia útil anterior**, à data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – As vistorias somente poderão ser agendadas para os dias que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**3.1.2** – As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame, pelo endereço eletrônico [sinfra@senado.gov.br](mailto:sinfra@senado.gov.br).

**3.1.3** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.4** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.4.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.4.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## SENADO FEDERAL

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços total mensal e total global anual da proposta (para os itens referentes à mão de obra – itens 1 a 20), preço unitário e total do item (para os itens referentes aos treinamentos – itens 21 e 22), e os preços total mensal e preço total anual da depreciação (para item 23 – Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico), as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

**4.2.1** – Em relação aos equipamentos e ferramentas constantes do Anexo 7 do edital, estes deverão compor a Planilha de Preços de 1 (um) profissional – Anexo 6 do edital, conforme valores de depreciação mensal prevista no Anexo 7.

**4.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**4.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.7** – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1.

**4.8** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.



## SENADO FEDERAL

**4.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

### CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

**8.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

- a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**11.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



## SENADO FEDERAL

**11.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

**11.1.1.2 –** Em relação aos equipamentos e ferramentas, a licitante deverá apresentar uma tabela preenchida, conforme discriminação constante do Anexo 7 do edital, sendo os valores máximos aceitáveis para os itens, aqueles constantes do referido Anexo.

**11.1.1.3 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI,** com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 6;

**11.1.1.3.1 –** Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

**11.1.1.3.2 –** Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 6, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**11.1.1.3.3 –** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.



## SENADO FEDERAL

**11.1.1.4 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

**11.1.1.4.1** – O Senado Federal poderá emitir Ordem de Serviço, especificando quando os serviços poderão ser iniciados, a partir do prazo informado no subitem 11.1.1.4.

**11.1.1.5** – A licitante deverá apresentar uma tabela preenchida item a item, conforme Planilha constante no Anexo 3 (Planilha de Composição de Custos), sendo o valor máximo aceitável o previsto no Anexo 1 (Termo de Referência – orçamento estimado);

**11.1.1.6** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 12, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**11.2** – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**11.3** – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**11.4** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**11.5.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.5.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.5.3** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CRA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, assim considerados: prestação de serviços continuados com 56 (cinquenta e seis) postos de serviço.
  - b.1)** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea ‘b’, será aceito o somatório de atestados.
  - b.2)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - b.3)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens **3.2 e 3.3** deste edital.
- d)** Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.



## SENADO FEDERAL

### 12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 11, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;



## SENADO FEDERAL

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### 12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**12.4.1** – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**12.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**12.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**12.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## SENADO FEDERAL

**12.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.9.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.10** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.10.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



## SENADO FEDERAL

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



## SENADO FEDERAL

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



## SENADO FEDERAL

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente;
- Anexo 3 - Planilha de Composição de Custos;
- Anexo 3A - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, com preços máximos aceitáveis;
- Anexo 4 – Modelo de Uniformes;
- Anexo 5 - Especificação e Descrição dos Cargos;
- Anexo 6 - Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI, atualizada até a Instrução Normativa nº 4/2015 do MPOG/SLTI;
- Anexo 7 – Relação das Ferramentas e Instrumentos Mínimos Necessários para a Execução dos Serviços;
- Anexo 8 - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
- Anexo 9 – Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços;
- Anexo 10 – Minuta de Contrato;



## SENADO FEDERAL

- Anexo 11 – Modelo de Declaração - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- Anexo 12 – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 13 - Modelo de Autorização;
- Anexo 14 – Abreviaturas e Definições;
- Anexo 15 - Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30, de 2002; e
- Anexo 16 - Check List Relativo às Planilhas de Formação de Custos constantes do Anexo 6.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal do Senado Federal – SINFRA.	
<b>ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO</b>	Conforme Anexos 2 e 5 do edital.	
<b>CATSER/CATMAT</b>	Item 1 – CATSER: 25623	Item 12 – CATSER: 1341
	Item 2 – CATSER: 16551	Item 13 – CATSER: 1341
	Item 3 – CATSER: 13455	Item 14 – CATSER: 1341
	Item 4 – CATSER: 16829	Item 15 – CATSER: 1341
	Item 5 – CATSER: 19984	Item 16 – CATSER: 1341
	Item 6 – CATSER: 14907	Item 17 – CATSER: 1341
	Item 7 – CATSER: 16551	Item 18 – CATSER: 1341
	Item 8 – CATSER: 16551	Item 19 – CATSER: 1341
	Item 9 – CATSER: 13455	Item 20 – CATSER: 1341
	Item 10 – CATSER: 13455	Itens 21 e 22 – CATSER: 3840
	Item 11 – CATSER: 16829	Item 23 – CATSER: 3514
<b>QUANTIDADE</b>	Conforme Anexo 2 do edital.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Substituição e atualização do Contrato nº 14/2013, suprindo a necessidade de apoio técnico e operacional às atividades da Secretaria de Infraestrutura em atividades de natureza acessória nas áreas de manutenção predial.	
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global Anual.	



SENADO FEDERAL

<b>PREÇO ESTIMADO</b>	<p>Itens 1 a 20 (parcela referente à mão de obra):</p> <p>Valor Total Anual – R\$ 9.393.265,68</p> <p>Item 21 – 11.677,02</p> <p>Item 22 – R\$ 38.400,00</p> <p>Item 23 – R\$ 4.947,00*</p> <p>*Para este item, será pago o valor a título de depreciação mensal, conforme valores constantes da Planilha 3 do Anexo 3 deste edital.</p> <p><b>Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para os itens de 1 a 20 (parcela referente à mão de obra) é de R\$ 8.757.167,52, conforme Anexo 3A.</b></p>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	De 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da despesa: 339037
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	SENADO.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2016**

**(Processo n° 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 2**

**QUANTITATIVO, LOTAÇÃO E HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

<b>Local de Lotação</b>	<b>Horário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
SENADO	40 horas semanais 8h–12h/14h–18h segunda a sexta-feira	Supervisor-Geral	1
	44 horas semanais 8h–12h/13h12–18h segunda a sexta-feira	Ajudante de Marceneiro <sup>1</sup>	12
		Ajudante de Serviços Gerais	6
		Ajudante de Serralheiro	2
		Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento	2
		Apoio Técnico Administrativo II – Controle de Almoxarifado	2
		Lustrador de Móveis <sup>1</sup>	6
		Marceneiro <sup>1</sup>	22
		Mestre de Obras	3
		Oficial de Serviços Gerais	10
		Serralheiro	4
		Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos Eletromecânicos	2
		Supervisor de Obras e Manutenção – Ar Condicionado <sup>2</sup>	3
		Supervisor de Obras e	4



## SENADO FEDERAL

	Manutenção – Elevadores <sup>2</sup>	
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Eletrotécnico <sup>2</sup>	5
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo de Obras Civis	9
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Hidrossanitário <sup>2</sup>	1
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Orçamentos	4
	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos de Obras Civis e Hidrossanitário	2
	Supervisor de Obras e Manutenção – Projetos Arquitetônicos	12
Total de Postos de Serviço e Número total de funcionários		112

### Observações:

<sup>1</sup> Para as categorias profissionais: Ajudante de Marceneiro, Lustrador de Móveis e Marceneiro incidirá Adicional de Insalubridade.

<sup>2</sup> Para as categorias profissionais: Supervisor de Obras e Manutenção – Ar condicionado, Supervisor de Obras e Manutenção – Elevadores, Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Eletrotécnico e Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Hidrossanitário incidirá Adicional de Periculosidade.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 3**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

As Planilhas de Composição de Custo deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.

As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Anexo 5 deste edital.

**Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo para Postos de Serviço (Itens 1 a 20)**

ITEM	CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	QTDD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Supervisor-Geral	6.700,00	1	18.090,00	18.090,00	217.080,00
2	Ajudante de Marceneiro	1.081,63	12	4.072,83	48.873,96	586.487,52
3	Ajudante de Serviços Gerais	1.081,63	6	3.656,32	21.937,92	263.255,04
4	Ajudante de Serralheiro	1.081,63	2	3.656,32	7.312,64	87.751,68
5	Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento	3.270,60	2	8.830,62	17.661,24	211.934,88
6	Apoio Técnico Administrativo II – Controle de Almoxarifado	1.553,46	2	4.722,27	9.444,54	113.334,48
7	Lustrador de Móveis	1.553,46	6	5.602,48	33.614,88	403.378,56
8	Marceneiro	1.622,19	22	5.343,27	117.551,94	1.410.623,28
9	Mestre de Obras	4.403,35	3	11.889,05	35.667,15	428.005,80
10	Oficial de Serviços Gerais	1.553,46	10	4.758,54	47.585,40	571.024,80
11	Serralheiro	1.622,19	4	4.926,74	19.706,96	236.483,52
12	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos Eletromecânicos	3.270,60	2	8.830,62	17.661,24	211.934,88
13	Supervisor de Obras e Manutenção – Ar Condicionado	3.270,60	3	11.479,81	34.439,43	413.273,16



## SENADO FEDERAL

14	Supervisor de Obras e Manutenção – Elevadores	3.270,60	4	11.479,81	45.919,24	551.030,88
15	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Eletrotécnico	3.270,60	5	11.479,81	57.399,05	688.788,60
16	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo de Obras Civis	3.270,60	9	8.830,62	79.475,58	953.706,96
17	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Hidrossanitário	3.270,60	1	11.479,81	11.479,81	137.757,72
18	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Orçamentos	3.270,60	4	8.830,62	35.322,48	423.869,76
19	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos de Obras Civis e Hidrossanitário	3.270,60	2	8.830,62	17.661,24	211.934,88
20	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos Arquitetônicos	3.270,60	12	8.830,62	105.967,44	1.271.609,28
<b>SUBTOTAL POSTOS DE SERVIÇO (R\$)</b>						<b>9.393.265,68</b>

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, §2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011-Plenário).

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.



SENADO FEDERAL

**Planilha 2 – Planilha de Composição de Custo para Treinamentos (Itens 21 e 22)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
21	Treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal	Un	1	R\$ 11.677,02
22	Treinamento para Revit Architecture (Autodesk) Básico e Modelagem	Un	1	R\$ 38.400,00
<b>SUBTOTAL TREINAMENTOS (R\$)</b>				R\$ 50.077,02

**Planilha 3 – Planilha de Composição de Custo de Depreciação para Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 23)**

ITEM	DESCRÃ O	UN	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL ANOS	VIDA ÚTIL MESES	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C) = (A)*(B)	PREÇO TOTAL MENSAL DE DEPRECIAÇ ÃO (R\$) (E) = (C)*(D)	PREÇO TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (F) = (E)*12
23	Relógio Biométrico, conforme especificações constantes do Anexo 03 do edital.	un	3	5	60	R\$ 1.649,00	R\$ 4.947,00	R\$ 82,45	R\$ 989,40
<b>SUBTOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (R\$)</b>									

PLANILHA 4 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
Discriminação		TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
<b>MÃO-DE-OBRA (Itens 1 a 20)</b>		<b>R\$ 782.772,14</b>	R\$ 9.393.265,68
<b>TREINAMENTOS (Itens 21 e 22)</b>			R\$ 50.077,02
<b>SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (Item 23)</b>			R\$ 4.947,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 9.448.289,70</b>



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 3A**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS  
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE  
ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011  
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA (Itens 1 a 20)	R\$ 729.763,96	R\$ 8.757.167,52
TREINAMENTOS (Itens 21 e 22)		R\$ 50.077,02
SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (Item 23)		R\$ 4.947,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 8.812.191,54</b>



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 4**

**MODELO DE UNIFORMES**

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução.

Os funcionários da Contratada para os cargos de Ajudante de Marceneiro, Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serralheiro, Lustrador de Móveis, Marceneiro, Oficial de Serviços Gerais e Serralheiro deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa.

O conjunto de uniforme desses funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

Os funcionários da Contratada para os demais cargos deverão trajar vestimentas de trabalho limpas e adequadas aos serviços a serem realizados e às regras do Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

- 1) – os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato, que poderá solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- 2) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016

(Processo nº 00200.010714/2015-64)

#### ANEXO 5

#### ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

#### POSTOS DE SERVIÇO

##### Introdução

Os postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente, são os listados no item “Descrição dos Cargos” deste Anexo.

##### Diretrizes Gerais

A contratação dos postos de serviço seguirá as seguintes diretrizes:

Os funcionários terceirizados lotados nos postos de serviço descritos neste Anexo terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no Anexo 2 deste edital (Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente), devendo comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”

No caso de férias e faltas decorrente de afastamentos legais superiores a 7 dias, será obrigatória a substituição do funcionário por outro de qualificação equivalente. Os demais casos de falta deverão ser glosados, excetuando-se os casos em que o saldo do banco de horas seja suficiente para compensar a falta.

##### Medição

Os serviços prestados através de postos de serviço serão medidos com a comprovação de presença através de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, comprovante de depósito dos salários dos funcionários em conta corrente, comprovante de pagamento de auxílio alimentação e transporte e quaisquer outros custos apresentados na proposta da Contratada.

Além disso, no caso de demissão de qualquer funcionário, será necessário apresentar a rescisão contratual homologada pelo Sindicato responsável.

##### Banco de Horas

O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos no Anexo 2 do edital, atendidas as seguintes condições:



## SENADO FEDERAL

Contar-se-á, para efeito de Banco de Horas, cada hora adicional trabalhada em dias de expediente como 1 hora, cada hora adicional trabalhada nos sábados como 1,5 hora e cada hora adicional trabalhada nos domingos e feriados como 2 horas. Esse critério de contabilização das horas para efeito de banco será válido independente do horário de ocorrência, havendo a diferenciação descrita tão somente em função do dia em que ocorrer o evento (expediente regular, sábado, domingo ou feriado);

O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 20 (vinte) horas para cada funcionário;

Excedido o limite positivo não se computará qualquer hora adicional do funcionário;

Excedido o limite negativo ocorrerá a glosa do valor excedente;

Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente;

Haverá glosa do saldo negativo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário por funcionário, de forma independente.

Para o caso dos funcionários de Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento, o uso do recurso de banco de horas deverá ser de forma que pelo menos metade dos funcionários (ou seja, dois funcionários) estejam presentes durante todo o Expediente Regular do Senado Federal (conforme definição do Anexo 14 deste edital).

Em caso de conflito entre o estabelecido no edital, seus anexos e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.

## **DESCRICAÇÃO DOS CARGOS**

### **ITEM 1 - Supervisor-Geral**

#### **Escolaridade Mínima**

Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo MEC.

Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula).

Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.



## SENADO FEDERAL

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável.

### **Descrição do Cargo**

Ser o Responsável Técnico pelos serviços objeto da contratação.

Coordenar a execução geral das atividades.

Proceder ao controle interno de pessoal.

Controlar a execução dos serviços prestados pelos funcionários do Contrato, fiscalizando sua qualidade e apontando eventuais deficiências.

Cuidar da disciplina, apresentação pessoal e utilização dos EPIs e EPCs pelos empregados.

Controlar a movimentação e frequência do pessoal.

Acompanhar o uso e a distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO sobre a execução do Contrato.

Repassar aos demais funcionários do Contrato ordens de serviços emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

Emitir laudos e pareceres técnicos sobre situações diversas no âmbito do Contrato, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Comunicar a FISCALIZAÇÃO sobre qualquer anormalidade durante a execução dos serviços.

Propor e implementar procedimentos de fiscalização dos serviços de manutenção.

Registro e gerenciamento de sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Um (1) funcionário.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.



## SENADO FEDERAL

### ITEM 2 - Ajudante de Marceneiro

#### **Escolaridade Mínima**

Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Auxiliar os demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de seus superiores ou da FISCALIZAÇÃO.

Auxílio ao marceneiro em todas as suas atribuições.

Montagem, desmontagem, remanejamento e transporte, sob supervisão, de móveis em geral, esquadrias, portas etc.

Confecção e a laminação de peças.

Executar serviços gerais de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos.

Carregar máquinas, ferramentas e equipamentos de apoio, inclusive elétricas.

Transportar e/ou remanejar insumos destinados à manutenção de mobiliário e divisórias.

Transportar, dosar e auxiliar na aplicação de adesivos de contato e solventes orgânicos.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

#### **Quantidade**

Doze (12) funcionários.

#### **Adicional na Remuneração**

Insalubridade: 20%.

Não faz jus à periculosidade.



## SENADO FEDERAL

### ITEM 3 - Ajudante de Serviços Gerais

#### **Escolaridade Mínima**

Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Auxiliar os demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de seus superiores ou da FISCALIZAÇÃO.

Auxiliar o Oficial de Serviços Gerais em suas atribuições.

Remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia.

Limpeza de máquinas, ferramentas e equipamentos.

Limpeza geral dos locais de intervenção e manutenção.

Abrir valas, cortar paredes, carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.

Transportar e/ou remanejar insumos destinados à manutenção.

Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

#### **Quantidade**

Seis (6) funcionários.

#### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.



## SENADO FEDERAL

### ITEM 4 - Ajudante de Serralheiro

#### **Escolaridade Mínima**

Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Auxiliar os demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de seus superiores ou da FISCALIZAÇÃO.

Auxiliar o serralheiro em todas as suas atribuições.

Manipular eletrodos, carregar máquinas ou transformadores de solda elétrica e outras ferramentas elétricas.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

#### **Quantidade**

Dois (2) funcionários.

#### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

### ITEM 5 - Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Edificações.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.



## SENADO FEDERAL

### **Descrição do Cargo**

Atendimento telefônico e via internet/intranet de chamados de manutenção.

Cadastramento de pedidos de serviços no sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.

Registro de sistema de acompanhamento de Ordens de Serviço.

Contato com demais empresas terceirizadas do Senado Federal para transmissão de orientações e ordens de serviço.

### **Quantidade**

Dois (2) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 6 - Apoio Técnico Administrativo II – Controle de Almoxarifado**

### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental Completo.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

### **Descrição do Cargo**

Acompanhar entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos.

Controle das atividades de recebimento e devolução de materiais.

Acompanhar e controlar os volumes declarados em Nota Fiscal pertinente.

Realizar conferência visual, verificação das condições de embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada.

Realizar conferências quantitativas e qualitativas dos materiais recebidos.

Informar à FISCALIZAÇÃO acerca da necessidade de recusa, aceite ou devolução de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme o caso.

Auxiliar na liberação de materiais, ferramentas e equipamentos para estoque no almoxarifado.

Estocar e classificar materiais, ferramentas e equipamentos conforme instruções técnicas superiores.



## SENADO FEDERAL

Produzir e controlar documentação de controle de almoxarifado (Ficha de controle de estoque, Ficha de localização, Comunicação de irregularidades, Relatório técnico de inspeção, Requisição de material, Devolução de material).

Controlar as quantidades, prazos de validade, vida útil etc. dos materiais, ferramentas e equipamentos.

Gerir os estoques de materiais, ferramentas e equipamentos.

Movimentar materiais, ferramentas e equipamentos no espaço do almoxarifado.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Dois (2) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 7 - Lustrador de Móveis**

### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental completo.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

### **Descrição do Cargo**

Lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com sistema de ar comprimido (sistema de aplicação por sucção e por pressão).

Aplicação de Tingidores e de Produtos Poliuretanos.

Raspagem, lixamento, envernizado e lustre em mobiliário, armários, portas, janelas, divisórias etc., de madeira ou laminado de madeira.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.



## SENADO FEDERAL

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Seis (6) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Insalubridade: 40%.

Não faz jus à periculosidade.

### **ITEM 8 - Marceneiro**

#### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental Completo.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Leitura e interpretação de projetos de arquitetura e mobiliário.

Fabricação, montagem e desmontagem de móveis.

Laminação de móveis e divisórias.

Fixação, retirada e manutenção de ferragens (dobradiças, corrediças, pistões etc.).

Planejamento de corte de peças.

Operação de máquinas do ramo, inclusive de máquinas de beneficiamento de madeira MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc., tais como tupias, serras, desempenadeiras, prensas, inclusive torno e outras máquinas correlatas.

Usinagem em Máquinas Estacionárias (plainas desempenaderas, esquadrejadeiras, furadeiras, tupias, seccionadores, serras de fita, lixadeiras etc.) e em Máquinas Portáteis.

Aplicação de fórmica e laminado de madeira para revestimento de móveis e divisórias.

Confecção de esquadrias de madeira (janelas, portas etc.).

Recuperação e manutenção de mobiliário em madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc.



## SENADO FEDERAL

Manuseio e fixação de quadros, painéis e obras de arte.

Reforma e manutenção de divisórias, esquadrias e armários em madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc.

Remanejamento e instalação de divisórias em gesso, madeira, MDF, MDP, OSB, Laminado, Compensado etc., inclusive em suas ferragens e estruturas metálicas de sustentação.

Instalação de trincos, tarjetas e fechaduras.

Liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de marceneiro.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Executar demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Vinte e dois (22) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Insalubridade: 20%.

Não faz jus à periculosidade.

### **ITEM 9 - Mestre de Obras**

#### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental Completo.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Supervisão, coordenação dos serviços realizados pelas equipes de manutenção.

Conferência de material.

Gerenciamento das atribuições determinadas pelos superiores e pela FISCALIZAÇÃO.

Gerenciamento de obras e frentes de trabalho.



## SENADO FEDERAL

Orientar a correta aplicação de materiais de construção.

Liderar e coordenar o trabalho de equipes multiprofissionais, incluindo oficiais e ajudantes, em função da complexidade de cada caso.

Acompanhar e orientar a execução de serviços constantes em ordens de serviços específicas.

Transmitir aos profissionais liderados ordens de serviços emitidas pelos superiores e pela FISCALIZAÇÃO.

Leitura de projetos técnicos de arquitetura, estrutura e instalações prediais.

Interpretação e aplicação de cronogramas físicos.

Elaboração de cronogramas e relatórios de atividades.

Verificação das características da obra ou serviço de manutenção, examinando planta e especificações, como orientação para escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos.

Comunicar aos superiores e à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Três (3) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 10 - Oficial de Serviços Gerais**

### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental completo.



## SENADO FEDERAL

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses como oficial (pedreiro, armador, carpinteiro, vidraceiro, impermeabilizador, pintor entre outros), exclusive serralheiro e marceneiro, comprovada em carteira de trabalho

### **Descrição do Cargo**

Assentamento de tijolos, louças e revestimentos.

Edificações de paredes.

Recomposição, chapisco, aplicação de massas.

Serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais.

Assentamento de pisos cerâmicos, azulejos, tacos, mármores, granitos, pastilhas, pré-moldados e pisos cimentados.

Revestimento e pintura de paredes, tetos e lajes.

Verificação das características da obra ou serviço de manutenção, examinando planta e especificações, como orientação para escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos.

Construção de bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica etc.

Assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes e de acordo com as especificações técnicas, projetos e ordens de serviço.

Montagem, desmontagem, remanejamento e manutenção de divisórias e esquadrias em vidro temperado.

Montagem, desmontagem, remanejamento e manutenção de esquadrias em geral (metal, madeira, vidro etc.).

Produção e assentamento de peças em gesso.

Manutenção de superfícies impermeabilizadas com a aplicação de impermeabilizantes a quente e a frio.

Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.



## SENADO FEDERAL

Demais serviços pertinentes à função, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

### **Quantidade**

Dez (10) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

### **ITEM 11 - Serralheiro**

#### **Escolaridade Mínima**

Ensino Fundamental Completo.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

#### **Descrição do Cargo**

Execução de trabalhos com ferro, aço e alumínio.

Leitura e interpretação de projetos de arquitetura e engenharia.

Preparação e soldagem de peças metálicas em ângulo, em topo e em todas as posições.

Liderar e coordenar o trabalho de ajudantes de serralheiro.

Fabricação e manutenção de esquadrias em aço e alumínio.

Reforma e manutenção em contêineres e carrinhos de transporte em aço.

Reforma e manutenção de estantes e móveis de aço.

Reforma em estruturas metálicas de cadeiras e outros móveis.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Demais serviços pertinentes à função.

### **Quantidade**

Quatro (4) funcionários.



## SENADO FEDERAL

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

### **ITEM 12 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Projetos Eletromecânicos**

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica.

Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **Descrição do Cargo**

Apoiar a elaboração de projetos de instalações eletromecânicas em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, respeitadas as atribuições estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREAs e pela legislação vigente aplicável.

Elaboração e alteração de desenhos técnicos de instalações eletromecânicas.

Elaboração de desenhos técnicos utilizando o software AutoCAD (Autodesk).

Apoio na elaboração de estudos de viabilidade.

Apoio na compatibilização de projetos.

Apoio a profissionais de engenharia na elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e sistemas existentes, e projetos de sistemas eletromecânicos.

Elaboração de desenhos técnicos e acompanhamento de obras em ambientes técnicos, de escritório e em residências oficiais.

Acompanhamento de obras e serviços de manutenção.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

#### **Quantidade**

Dois (2) funcionários.



## SENADO FEDERAL

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

### **ITEM 13 - Supervisor de Obras e Manutenção – Ar Condicionado**

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica ou Técnico Eletromecânico ou Técnico de Refrigeração.

Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **Descrição do Cargo**

Apoio na fiscalização da instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Acompanhar a execução das intervenções em sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação.

Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.

Acompanhar os procedimentos dos serviços, bem como as condições de segurança no trabalho.

Acompanhar o funcionamento, a utilização e a limpeza de sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação.

Acompanhar a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais.

Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.

Leitura de projetos de arquitetura e de instalações prediais.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

#### **Quantidade**

Três (3) funcionários.



## SENADO FEDERAL

### **Adicional na Remuneração**

Periculosidade: 30%

Não faz jus à insalubridade.

### **ITEM 14 - Supervisor de Obras e Manutenção – Elevadores**

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica ou Técnico Eletromecânico.

Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **Descrição do Cargo**

Apoio na fiscalização da instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.

Acompanhar a execução de intervenções em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.

Acompanhar os procedimentos dos serviços, bem como as condições de segurança no trabalho.

Acompanhar o funcionamento, a utilização e a limpeza de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

Acompanhar a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais.

Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.

Leitura de projetos de arquitetura e de instalações prediais.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

#### **Quantidade**

Quatro (4) funcionários.



## SENADO FEDERAL

### **Adicional na Remuneração**

Periculosidade: 30%

Não faz jus à insalubridade.

### **ITEM 15 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Eletrotécnico**

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio e Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Eletrotécnica.

Curso básico de NR 10 com duração mínima de 40 horas-aula e Curso complementar de NR 10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **Descrição do Cargo**

Apoio na fiscalização da execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétricos e eletromecânicos do Senado Federal.

Acompanhar os eletricistas e auxiliares de eletricistas quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho.

Executar medições com equipamentos especiais, tais como medidor de qualidade de energia e termovisor.

Executar demais serviços conforme instrução dos fiscais de contratos do Senado Federal.

Acompanhar a revisão e modificação de instalações elétricas e eletromecânicas (circuitos de tomadas, iluminação etc.).

Acompanhar a instalação de motores elétricos e contatoras.

Acompanhar a instalação, limpeza e correção de quadros elétricos.

Acompanhar a substituição e o remanejamento de luminárias, lâmpadas, reatores, fusíveis, chaves, barramentos etc., inclusive em áreas externas e internas de alturas elevadas, tais como: postes, torre de telecomunicações, caixa d'água, empenas de prédios e varandas utilizando elevador pessoal e/ou equipamento de segurança adequado.

Acompanhar a substituição de peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados.

Acompanhar o funcionamento de geradores, transformadores, *no-breaks* e bancos de capacitores.



## SENADO FEDERAL

Acompanhar o funcionamento das instalações elétricas especiais, e instalações de telefonia e infraestrutura de rede de dados.

Auxiliar no controle de ferramentas, equipamentos e materiais.

Receber ordens de serviço e proceder à sua execução.

Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

### **Quantidade**

Cinco (5) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Periculosidade: 30%

Não faz jus à insalubridade.

## **ITEM 16 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo de Obras Civis**

### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

### **Descrição do Cargo**

Apoio na fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas civis (revestimentos, vedações, forros, pinturas, pavimentação viária etc.) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Acompanhar e apoiar a execução de levantamentos (métrico-dimensionais, topográficos, de instalações técnicas etc.), controle tecnológico de materiais e solo.

Inspecionar a qualidade dos serviços e obras executados.

Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia.



## SENADO FEDERAL

Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.

Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.

Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

### **Quantidade**

Nove (9) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 17 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de Campo Hidrossanitário**

### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

### **Descrição do Cargo**

Apoio na fiscalização de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema hidrossanitário no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Inspecionar a qualidade dos serviços e obras executados.

Organizar os arquivos técnicos de obras e serviços de engenharia.



## SENADO FEDERAL

Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.

Promover a inspeção e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo e guarda dos equipamentos disponíveis.

Conhecimento sobre as áreas de instalações elétricas; eletromecânicas; de elevadores; ar condicionado e hidrossanitárias.

Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento.

### **Quantidade**

Um (1) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Periculosidade: 30%

Não faz jus à insalubridade.

### **ITEM 18 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Orçamentos**

#### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

#### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

#### **Descrição do Cargo**

Auxiliar a elaboração de planilhas de quantidades e de custos para orçamento de obras ou serviços de manutenção.

Auxiliar nos procedimentos de pesquisas de preço;



## SENADO FEDERAL

Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.

Apoio à fiscalização de obras e elaboração de orçamento estimativo e cronograma de obras e serviços de engenharia em geral.

Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

Execução de outras atividades correlatas e de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços.

### **Quantidade**

Quatro (4) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 19 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos de Obras Civis e Hidrossanitário**

### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

### **Descrição do Cargo**

Apoio na elaboração de projetos de instalações em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, respeitadas as atribuições estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREAs e pela legislação vigente aplicável.

Elaboração e alteração de desenhos técnicos de instalações de obras civis (estruturas, fundações, coberturas, paramentos, vãos, caixilhos etc.) e hidrossanitárias.

Elaboração de desenhos técnicos utilizando o software AutoCAD (Autodesk) e, eventualmente, o software SketchUp.

Apoio na elaboração de estudos de viabilidade.

Apoio na compatibilização de projetos.



## SENADO FEDERAL

Realização de pesquisa e desenho técnico de mobiliário sob medida.

Apoio a profissionais de engenharia na elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e sistemas existentes, projetos de engenharia e especificações de mobiliário.

Elaboração de desenhos técnicos e acompanhamento de obras em ambiente técnicos, de escritório e em residências oficiais.

Acompanhamento de obras e serviços de manutenção.

Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços.

### **Quantidade**

Dois (2) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **ITEM 20 - Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio a Projetos Arquitetônicos**

### **Escolaridade Mínima**

Diploma de Ensino Médio.

Registro Profissional junto ao CREA, como Técnico em Edificações.

### **Experiência Mínima**

Mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.

### **Descrição do Cargo**

Apoio na elaboração de projetos de instalações em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes, respeitadas as atribuições estabelecidas pelos sistemas CONFEA/CREAs e CAU e pela legislação vigente aplicável.

Elaboração e alteração de desenhos técnicos de arquitetura.

Elaboração de desenhos técnicos utilizando o software AutoCAD (Autodesk) e, eventualmente, os softwares SketchUp, Corel Draw, Ilustrator, Photoshop e Sketchup.



## SENADO FEDERAL

Apoio na elaboração de estudos de viabilidade.

Realização de pesquisa e desenho técnico de mobiliário sob medida.

Apoio a profissionais de arquitetura na elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações, projetos de arquitetura e especificações de mobiliário.

Elaboração de desenhos técnicos e acompanhamento de obras em ambientes técnicos, de escritório e em residências oficiais.

Acompanhamento de obras e serviços de manutenção.

Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela fiscalização dos serviços.

### **Quantidade**

Doze (12) funcionários.

### **Adicional na Remuneração**

Não faz jus à periculosidade ou insalubridade.

## **DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO**

### Diretrizes:

Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no item “Medição deste Anexo.

Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços.

O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Anexo 3 deste edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 6**

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI**

Empresa  
CNPJ  
CCT ou ACT  
Data Proposta

**Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não ( ) Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).**

**LUCRO REAL / PRESUMIDO**

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.	Percentuais	VALOR PROPOSTA
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		



## SENADO FEDERAL

Hora noturna adicional			
Adicional de HE			
Intervalo interjornada			-
Outros			
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 36.762/2015 - GDF)			
Auxilio Alimentação ( por dia útil de trabalho)			
Assistência Médica (Convenção Coletiva)			
Seguro de vida ou invalidez			
Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)			
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		-
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			
Uniforme (EPI)			
Materiais (de consumo)			
Equipamentos			
Outros			
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		-
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			-
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			-
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			-
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			-
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			-
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) <b>(Variável de 1% a 3%)</b>			-



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			-
		TOTAL :		-
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>			<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	13º Salário			-
				-
		<b>Subtotal</b>		-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>			-
		<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade			-
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>			-
				-
		<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO</b>			<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)			-
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>			-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado			-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)			-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>			-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado			-
		<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias			-
	Adicional de Férias			-
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)			-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)			-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)			-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)			-
	Outros			-



SENADO FEDERAL

		Subtotal		-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>			-
		<b>TOTAL :</b>		-
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>				
4	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
4.1.	<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>			-
4.2.	<b>13º SALÁRIO</b>			-
4.3.	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			-
4.4.	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>			-
4.5.	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			-
		<b>TOTAL :</b>		-
		<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
5		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>	
A	<b>CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)</b>			
B	<b>LUCRO</b>			
C	<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	Tributos Federais (PIS)			-
	Tributos Federais (COFINS)			-
C.2	Tributos Estaduais			
C.3	Tributos Municipais (ISS)			-
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013  <b>(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)</b>			
		<b>Subtotal</b>		-
		<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		-



## SENADO FEDERAL

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
		<b>TOTAL UNITÁRIO</b>	
		<b>TOTAL GERAL</b>	

**ESTE ANEXO SERÁ OBJETO DE VERIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS, CONFORME CONSTA DO ANEXO 16**

### Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

#### Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

#### Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

#### Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

#### Módulo 4 :

**Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.**

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.



## SENADO FEDERAL

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”.

O valor do somatório das Multas do FGTS do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” não poderá ultrapassar o percentual de 4,83%.

---

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 7**

**RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos. A Contratada deverá garantir o fornecimento de, no mínimo, as ferramentas e instrumentos listados na Tabela abaixo.

Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do SENADO as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.

Será expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste Anexo.

Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

As ferramentas serão remuneradas pela aplicação de uma taxa de depreciação mensal, em função da vida útil, aplicados sobre o valor estimado de aquisição obtido por meio de pesquisa de mercado. A vida útil presumida das ferramentas foi obtida por descrição ou analogia da listagem constante na IN 162-98, bem como do relatório técnico emitido pelo IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VIDA ÚTIL (anos)	VIDA ÚTIL (meses)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	DEPRECIAÇÃO MENSAL
# 1	Alicate comum – Referência Comercial: BELZER	pç	5	5	60	30,26	151,30	2,52
# 2	Alicate de pressão de 8" – Referência Comercial: BELZER	pç	4	5	60	40,90	163,60	2,73
# 3	Alicate rebitador – Referência Comercial: BELZER	pç	4	5	60	89,99	359,96	6,00
# 4	Alicate tipo turquês de 8" – Referência Comercial: BELZER	pç	5	5	60	22,17	110,85	1,85
# 5	Alicate universal de 8" – Referência Comercial: BELZER	pç	26	5	60	30,26	786,76	13,11
# 6	Arco de serra – Referência Comercial: RAMADA	pç	9	5	60	56,55	508,95	8,48
# 7	Betoneira monofásica 400 litros – Referência Comercial: RENTAL	pç	1	10	120	2.694,27	2.694,27	22,45
# 8	Brocha	pç	5	5	60	4,00	20,00	0,33
# 9	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado – Referência Comercial da caixa: VONDER, Referência Comercial do cadeado: PAPAIZ	cj	36	30	360	87,41	3.146,76	8,74
# 10	Carretel com linha em caixa de pó para marcação – Referência Comercial: IRWIN	cj	10	5	60	28,68	286,80	4,78
# 11	Carrinho de mão	pç	10	5	60	83,62	836,20	13,94
# 12	Cavadeira para boca de lobo	pç	3	5	60	62,28	186,84	3,11
# 13	Chave de fenda de 3/16" x 5" – Referência Comercial: BELZER	pç	22	5	60	2,80	61,60	1,03
# 14	Chave de fenda grande de 3/8" x 10" – Referência Comercial: BELZER	pç	26	5	60	10,45	271,70	4,53



SENADO FEDERAL

# 15	Chave de fenda média de 5/16" x 8" – Referência Comercial: BELZER	pç	26	5	60	7,48	194,48	3,24
# 16	Chave philips 1/4" x 6" – Referência Comercial: BELZER	pç	4	5	60	5,73	22,92	0,38
# 17	Chave philips 5/16" x 8" – Referência Comercial: BELZER	pç	4	5	60	10,37	41,48	0,69
# 18	Colher de pedreiro medindo 9" com reforço metálico no cabo – Referência Comercial: PACETA, modelo 2022	pç	10	5	60	13,72	137,20	2,29
# 19	Compactador de solo elétrico monofásico 3 CV – Referência Comercial: RENTAL	pç	1	10	120	10.420,71	10.420,71	86,84
# 20	Desempenadeira de aço dentada – Referência Comercial: PACETTA	pç	10	5	60	11,56	115,60	1,93
# 21	Desempenadeira de aço lisa – Referência Comercial: PACETTA	pç	10	5	60	9,94	99,40	1,66
# 22	Desempenadeira em PVC 5" – Referência Comercial: MONFORT	pç	10	5	60	5,00	50,00	0,83
# 23	Desempenadeira em PVC 8" – Referência Comercial: MONFORT	pç	10	5	60	10,49	104,90	1,75
# 24	Enxada 4 libras com cabo – Referência Comercial: PACETA	pç	10	5	60	23,77	237,70	3,96
# 25	Enxadão com cabo – Referência Comercial: PACETA	pç	10	5	60	22,48	224,80	3,75
# 26	Escada extensível de alumínio dupla 2x8	pç	2	10	120	369,90	739,80	6,17
# 27	Escada extensível de alumínio dupla 2x12	pç	2	10	120	522,89	1.045,78	8,71
# 28	Espátula de 4" – Referência Comercial: PACETA	pç	5	5	60	5,25	26,25	0,44



## SENADO FEDERAL

# 29	Espátula de 6" – Referência Comercial: PACETA	pç	5	5	60	12,00	60,00	1,00
# 30	Espátula de 8" – Referência Comercial: PACETA	pç	5	5	60	21,75	108,75	1,81
# 31	Esquadro de mão	pç	5	5	60	10,19	50,95	0,85
# 32	Esquadro metálico de 30 cm – Referência Comercial: STANLEY	pç	27	5	60	14,78	399,06	6,65
# 33	Estilete grande – Referência Comercial: STANLEY	pç	3	5	60	24,77	74,31	1,24
# 34	Estilete médio – Referência Comercial: STANLEY	pç	3	5	60	8,57	25,71	0,43
# 35	Faca de 8" – Referência Comercial: MUNDIAL	pç	3	5	60	19,76	59,28	0,99
# 36	Formão de 1/2" (ou opção para aproximadamente 12 mm) – Referência Comercial: STANLEY	pç	22	5	60	12,04	264,88	4,41
# 37	Formão de 1/4" (ou opção para aproximadamente 6 mm) – Referência Comercial: STANLEY	pç	22	5	60	11,52	253,44	4,22
# 38	Formão de 3/4" (ou opção para aproximadamente 19 mm) – Referência Comercial: STANLEY	pç	22	5	60	16,91	372,02	6,20
# 39	Furadeira de impacto profissional	pç	4	5	60	270,54	1.082,16	18,04
# 40	Furadeira/Parafusadeira elétrica 400W – Referência Comercial: BOSCH	pç	7	5	60	189,00	1.323,00	22,05
# 41	Jogo de chave combinada de 10 mm a 24 mm, com 15 peças (boca estria) – Referência Comercial: BELZER	jg	4	5	60	139,89	559,56	9,33
# 42	Jogo de soquetes e torquímetros – Referência Comercial: IRWIN	jg	26	5	60	184,61	4.799,86	80,00
# 43	Linha de pedreiro	pç	5	5	60	4,12	20,60	0,34



SENADO FEDERAL

# 44	Lixadeira politriz 7"/9" – Referência Comercial: De Walt	pç	6	5	60	559,98	3.359,88	56,00
# 45	Maçarico com registro de gás e gatilho regulador de chamas com mangueira de 10m – Referência Comercial: VIAPOL	pç	2	5	60	335,00	670,00	11,17
# 46	Máquina de solda inversora AC/DC 200 A 220 Volts	pç	4	10	120	1.523,28	6.093,12	50,78
# 47	Marreta de 1 kg – Referência Comercial: STANLEY	pç	5	5	60	17,16	85,80	1,43
# 48	Marreta de borracha de 1 kg – Referência Comercial: STANLEY	pç	5	5	60	8,71	43,55	0,73
# 49	Martelete demolidor 30kg – Referência Comercial: Bosch	pç	1	10	120	5.172,75	5.172,75	43,11
# 50	Martelete rompedor 10 kg – Referência Comercial: DeWalt	pç	2	10	120	2.330,00	4.660,00	38,83
# 51	Martelo de bola, 500 gramas – Referência Comercial: TRAMONTINA	pç	4	5	60	23,64	94,56	1,58
# 52	Martelo de fenda – Referência Comercial: STANLEY	pç	4	5	60	48,90	195,60	3,26
# 53	Martelo de unha – Referência Comercial: STANLEY	pç	22	5	60	18,65	410,30	6,84
# 54	Martelo de unha tipo sapateiro – Referência Comercial: STANLEY	pç	3	5	60	46,01	138,03	2,30
# 55	Masseira plástica	pç	5	5	60	10,00	50,00	0,83
# 56	Metro de medição em madeira com capacidade de até 2m – Referência Comercial: BAMBU	pç	3	5	60	10,43	31,29	0,52
# 57	Nível de alumínio profissional – Referência Comercial: IRWIN	pç	22	5	60	30,89	679,58	11,33



SENADO FEDERAL

# 58	Nível de mão – Referência Comercial: STANLEY	pç	7	5	60	11,91	83,37	1,39
# 59	Pá 4 libras com cabo	pç	10	5	60	21,05	210,50	3,51
# 60	Pedra de afiar dupla face, medindo 15 x 5 x 2,5 cm – Referência Comercial: CARBORUNDUM	pç	22	5	60	15,00	330,00	5,50
# 61	Peneira fina	pç	5	5	60	13,68	68,40	1,14
# 62	Peneira média	pç	5	5	60	14,77	73,85	1,23
# 63	Peneira grossa	pç	5	5	60	13,53	67,65	1,13
# 64	Picareta chibanca 4 libras com cabo – Referência Comercial: TRAMONTINA	pç	10	5	60	39,18	391,80	6,53
# 65	Pincel 2" – Referência Comercial: ATLAS	pç	5	5	60	3,62	18,10	0,30
# 66	Plaina nº 5 – Referência Comercial: STANLEY	pç	22	20	240	143,89	3.165,58	13,19
# 67	Prumo de centro – Referência Comercial: RAMADA	pç	5	5	60	21,87	109,35	1,82
# 68	Prumo de face – Referência Comercial: RAMADA	pç	32	5	60	15,27	488,64	8,14
# 69	Raspadeira de aço manual – Referência Comercial: STANLEY	pç	6	5	60	24,34	146,04	2,43
# 70	Régua de alumínio	pç	5	5	60	20,83	104,15	1,74
# 71	Rolo lã de carneiro com suporte – Referência Comercial: ATLAS	pç	5	5	60	6,18	30,90	0,52
# 72	Serra circular de esquadria e bancada – Referência Comercial: MAKITA	pç	2	15	180	661,29	1.322,58	7,35
# 73	Serra circular portátil – Referência Comercial: MAKITA	pç	7	15	180	258,00	1.806,00	10,03
# 74	Serra tico-tico – Referência Comercial: MAKITA	pç	5	15	180	271,15	1.355,75	7,53
# 75	Serrote comum de 20" – Referência Comercial: RAMADA	pç	22	5	60	28,45	625,90	10,43



## SENADO FEDERAL

# 76	Serrote de costa – Referência Comercial: RAMADA	pç	22	5	60	21,43	471,46	7,86
# 77	Tesoura de chapas tipo aviação – Referência Comercial: IRWIN	pç	4	5	60	52,29	209,16	3,49
# 78	Tesoura de 30cm – Referência Comercial: MUNDIAL	pç	3	5	60	140,79	422,37	7,04
# 79	Trado manual diâmetro de 25 cm	pç	1	5	60	48,76	48,76	0,81
# 80	Trena metálica – Referência Comercial: VONDER	pç	37	5	60	9,69	358,53	5,98
# 81	Trincha	pç	5	5	60	4,61	23,05	0,38
TOTAL								711,98
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO								6,36

### Consumíveis

1. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços ou de elevado desgaste, tais como:
  - 1.1. Ácidos; aditivos químicos; água destilada; água sanitária; alcoóis; arames; barbantes; botijões de gás inclusive P-13; cera em pasta comum para madeira; colas e adesivos; desengraxantes; desengripante; detergentes; discos para serra circular; discos abrasivos para corte, desbaste e acabamento; eletrodos inclusive E6013; espuma; escovas para limpeza; estopa; fita de arquear; fita teflon veda-rosca; fita vinílica de proteção; fitas adesivas; fitas isolantes; fluxo de solda; fundo anticorrosivo; gasolina; graxas; impermeabilizantes; jogo de brocas para concreto; jogo de brocas para madeira; jogo de discos para polir e para lixar; jogo de pontas e brocas para metal; jogo de pontas para parafusadeira; kit de brocas serra copos inclusive para metal; lâminas de serra de arco; lâminas de serra e de segueta; lâminas de serra tico-tico; limas chatas; limas triangulares; lixas; lonas; lubrificantes; materiais de escritório; óleos; palha de aço; panos; parafina; pasta para solda; pilhas e baterias; pincéis; pregos em tamanhos variados; produtos antiferrugem; querosene; rebolos; rebolos de esmeril retangular; resinas; sabão; serra copo; silicone; soldas; solventes; utensílios e produtos para limpeza; varetas soldadoras; vaselina; vedante em gel e massa epóxi.
2. O custo desses itens deve estar incluso no BDI.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 8**

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS**

**INTRODUÇÃO**

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

**DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de baixa e média tensão.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais;



## SENADO FEDERAL

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

- Capacete de segurança com carneira para capacete compatível;
- Óculos de segurança com proteção lateral total;
- Protetores faciais em policarbonato;
- Protetores auriculares do tipo concha e do tipo plug em silicone;
- Luvas de segurança em couro ou raspa, luvas de borracha, luvas de PVC, luvas de malha tricotada em fios de algodão, e mangas de proteção;
- Botas de borracha cano longo e botinas de segurança;
- Aventais impermeáveis, aventais de couro e sem emenda;
- Cintos de segurança tipo paraquedista, dispositivos trava-queda, cabos de poliamida e cadeiras suspensas (balancins individuais);
- Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2;
- Máscara descartável tipo P1;
- Máscara de proteção para solda elétrica; e
- Macacão de saneamento construído em peça única a prova d’água.

Os colaboradores envolvidos tanto na execução quanto na fiscalização, nas atividades de manutenção elétrica, lançamento de cabos, montagem de painéis, deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), com ATPV mínimo de 11,3 cal/cm<sup>2</sup>, grau de risco 2, gramatura máxima de 280 g/m<sup>2</sup>, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR 10 e NR 6.

Os funcionários da execução ou fiscalização responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.

A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.



## SENADO FEDERAL

A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.



SENADO FEDERAL

## **DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS**

Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços objeto desta contratação serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quanto da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado Federal.

A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

## **TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS**

Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de



## SENADO FEDERAL

proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

### **PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO – PET EM ESPAÇOS CONFINADOS**

Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

### **PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA**

Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.



## SENADO FEDERAL

Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

- Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
- Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;



## SENADO FEDERAL

- Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:

- Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

### **ANÁLISE DE RISCO – AR PARA TRABALHOS EM ALTURA**

Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:



## SENADO FEDERAL

- Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
- Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

- O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- As condições meteorológicas adversas;
- A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- O risco de queda de materiais e ferramentas;
- Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- A necessidade de sistema de comunicação; e
- A forma de supervisão.



SENADO FEDERAL

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA TRABALHOS EM ALTURA**

Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

## **PERMISSÃO DE TRABALHO PARA TRABALHOS EM ALTURA**

As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo Responsável Técnico da Contratada mediante Permissão de Trabalho.

A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

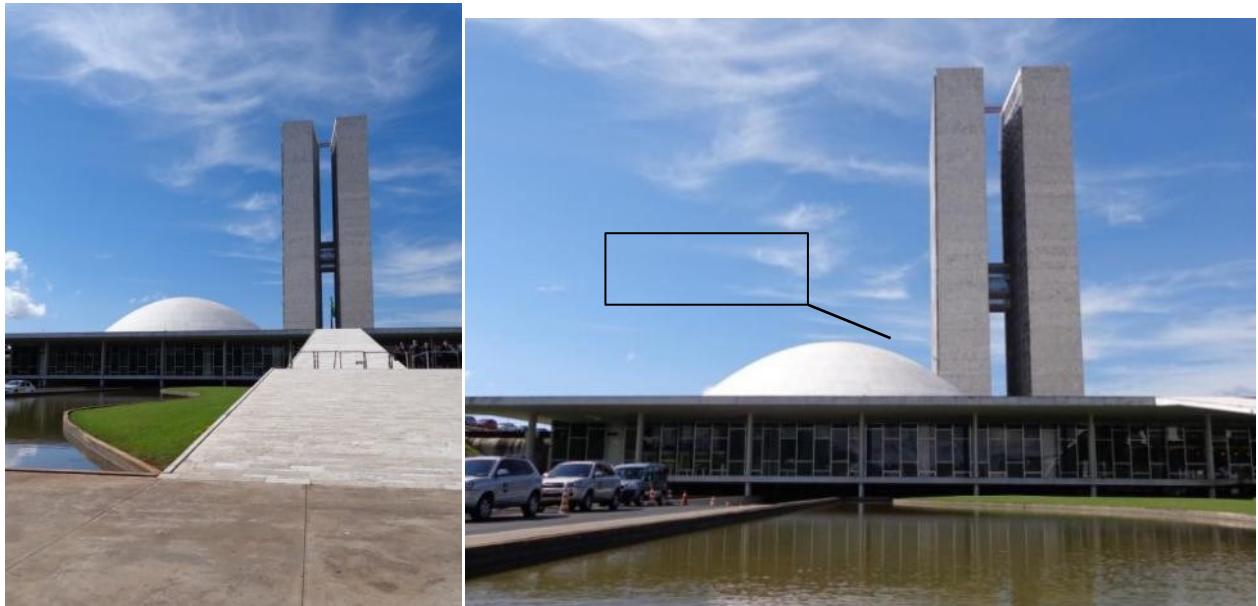
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 9**

**FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Edifício Principal e Anexo 1**



**Anexo II – Bloco A**



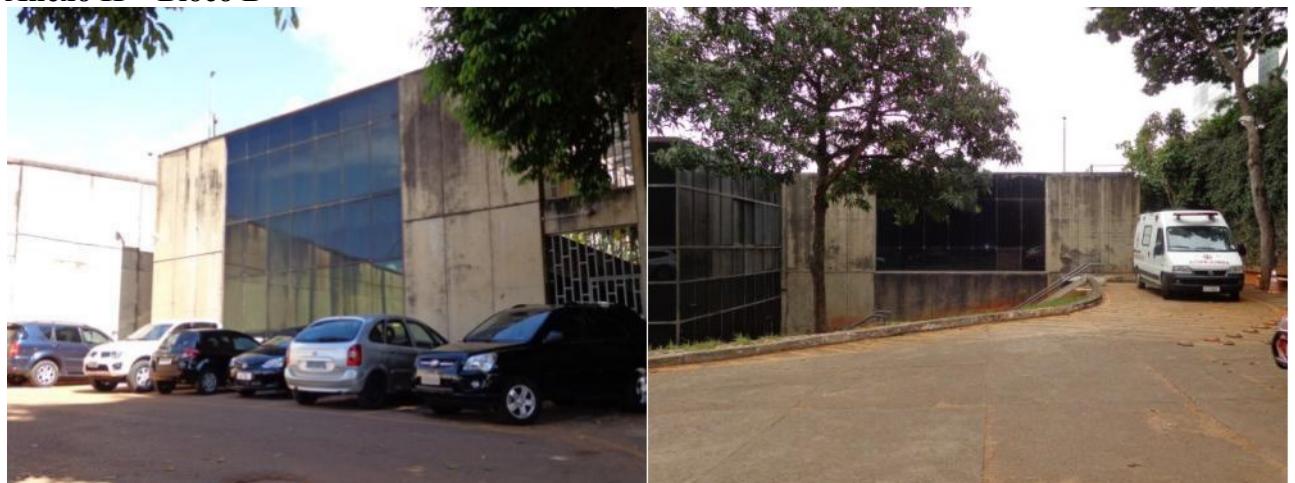


SENADO FEDERAL

**Anexo II – Bloco B**



**Anexo II – Bloco B**



**Coordenação de Transportes**





SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 1



### Unidade de Apoio 2



### Unidade de Apoio 3





SENADO FEDERAL

#### Unidade de Apoio 4



#### Unidade de Apoio 5



#### Unidade de Apoio 6





SENADO FEDERAL

### Unidade de Apoio 7



### Interlegis



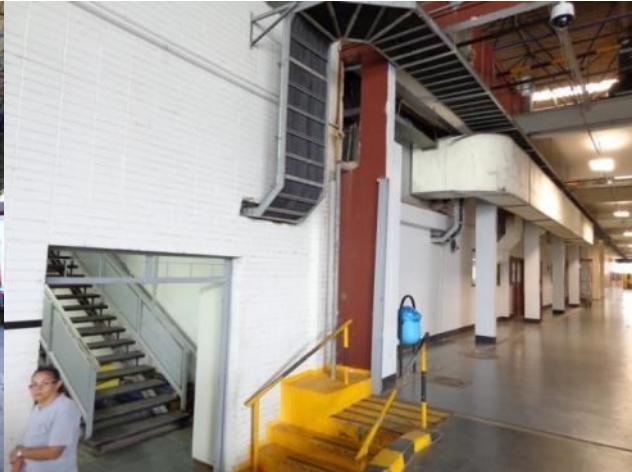
### SEEP Bloco 1



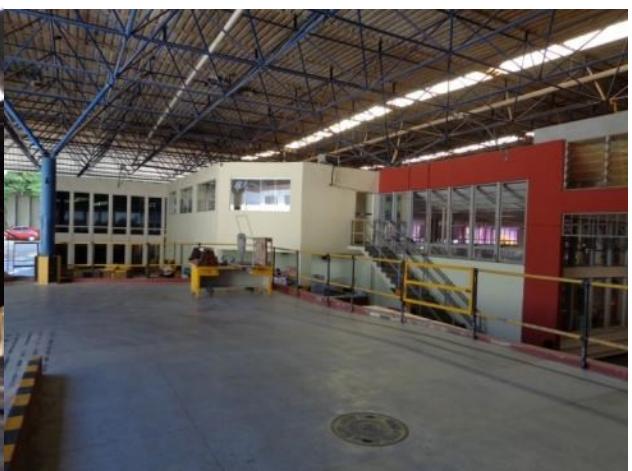


SENADO FEDERAL

**SEEP Bloco 2 e 9**



**SEEP Bloco 3**



**SEEP Bloco 4**





SENADO FEDERAL

**SEEP Bloco 5**



**SEEP Bloco 6**



**SEEP Bloco 7**





SENADO FEDERAL

### SEEP Bloco 8



### SEEP Bloco 10



### SEEP Bloco 11





## SENADO FEDERAL

### Secretaria Especial de Informática – SEI



### Residência Oficial – Bloco D



### Residência Oficial – Blocos C e G





SENADO FEDERAL

### Residência Oficial da Presidência



### Espaço do Servidor



### Viveiro de Plantas





SENADO FEDERAL

### Casa de Máquinas 2



### Casa de Máquinas 3



### Túnel do Tempo





SENADO FEDERAL

## Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)





## SENADO FEDERAL

### PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

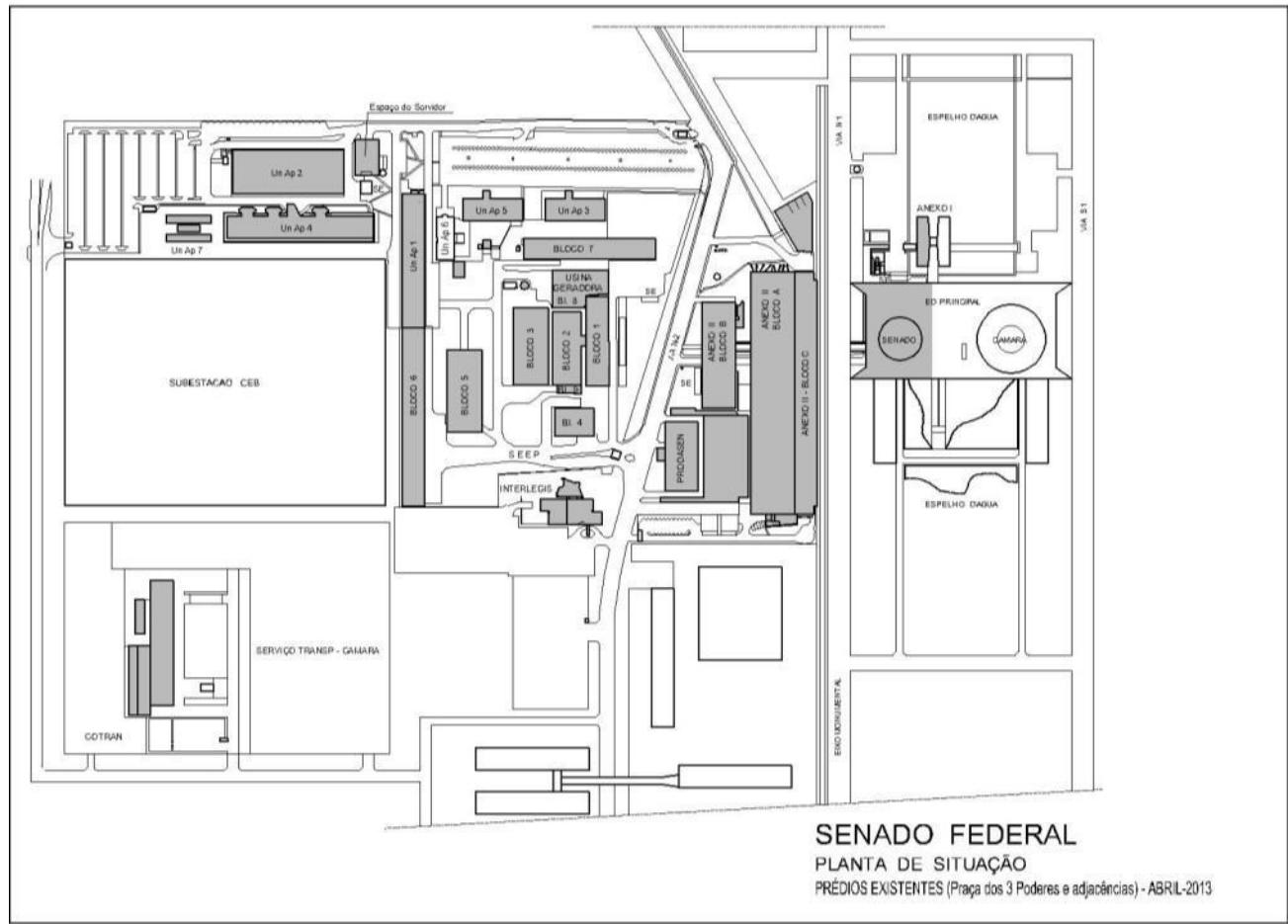


Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



## SENADO FEDERAL

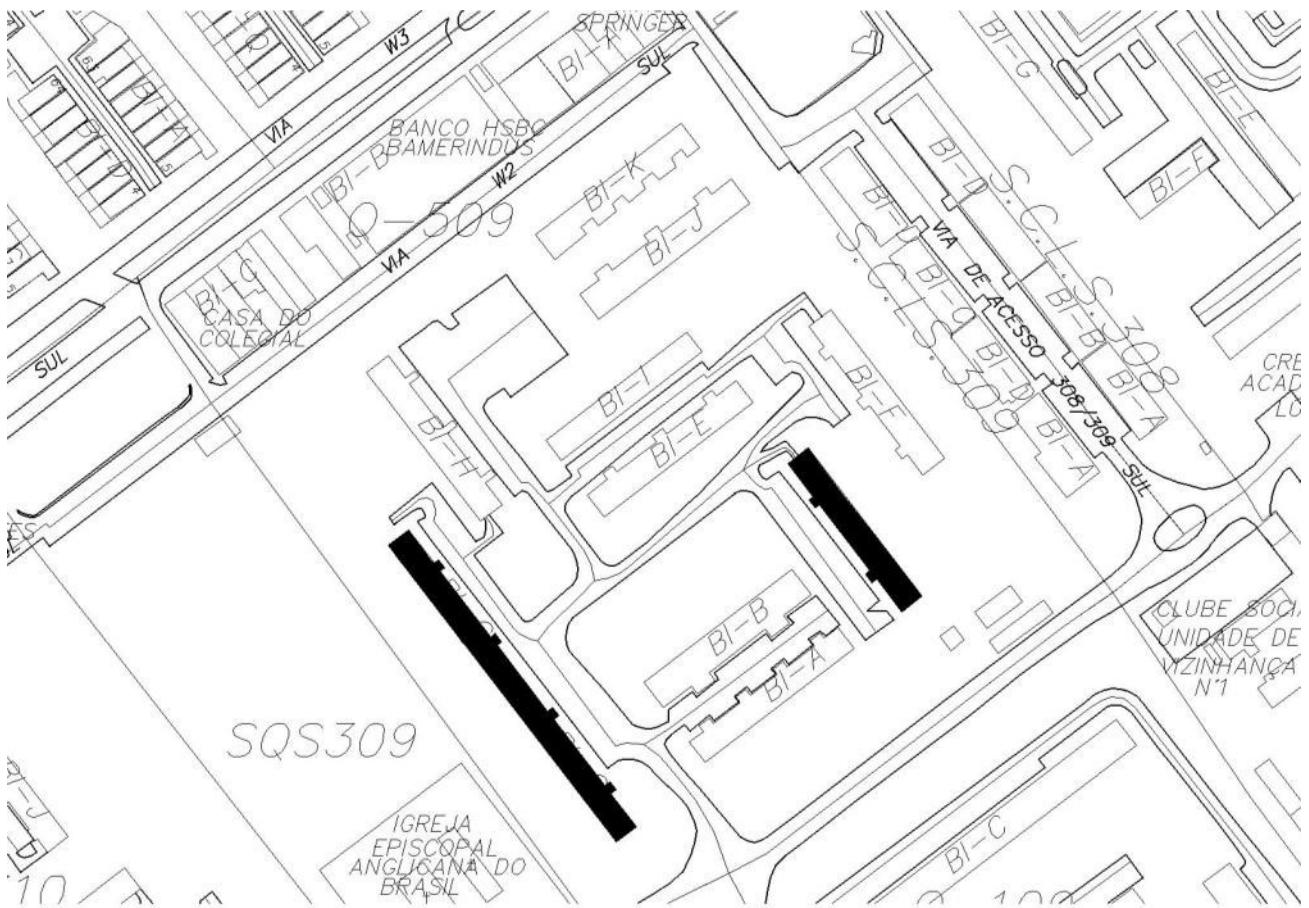


Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

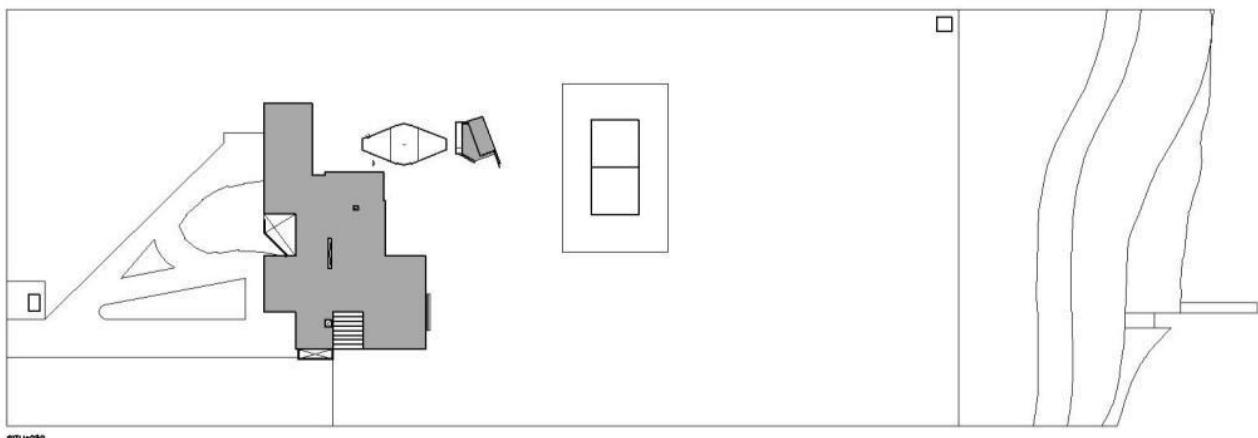


Figura 3 – Residência Oficial da Presidência



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**ANEXO 10**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para a **prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_ 00200.010714/2015-64, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal do Senado Federal - SINFRA, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, bem como designá-lo, por escrito, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 1 (um) conjunto para cada funcionário ao iniciar o contrato e anualmente, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
  - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
  - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- VII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
  - a)** gozo de férias e licenças (superiores a 7 dias);



## SENADO FEDERAL

- b)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- e)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**IX –** efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14<sup>a</sup> Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**X –** fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XI -** executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou omissões;

**XII -** zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**XIII -** zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

**XIV -** obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

**XV -** responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

**XVI -** tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XVII –** manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;



## SENADO FEDERAL

**XVIII** - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela fiscalização;

**XIX** – remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

**XX**– manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

**XXI** – proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

**XXII** – recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

**XXIII** – determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas no edital, seus anexos e neste contrato;

**XXIV** – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

**XXV** – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

**XXVI** – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

**XXVII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, quando devidamente justificado, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XXVIII** – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais



## SENADO FEDERAL

obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**XXIX** – manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Anexo 4 do edital. Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

**XXX** - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 5 e no Anexo 8 do edital;

**XXXI** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

**XXXII** - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

**XXXIII** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**XXXIV** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás fornecidos pela Polícia Legislativa do SENADO, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

**XXXV** – responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

**XXXVI** – promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

**XXXVII** – complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto no edital, seus anexos e deste contrato, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

**XXXVIII** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XXXIX** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver



## SENADO FEDERAL

previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**XL** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XLI** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

**XLII** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 5 do edital).

**XLIII** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (\_\_\_\_\_), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**XLIV** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

**XLV**- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XLVI** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



## SENADO FEDERAL

- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XLVII** - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XLVIII** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XLIX** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



## SENADO FEDERAL

**L** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução de serviços de apoio técnico e operacional na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

**I** - A ART ou RRT referente aos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

**II** - A substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do Expediente Regular do SENADO (conforme definição no Anexo 14 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação.

**I** – A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à fiscalização e à Secretaria de Polícia Legislativa.

**II** - Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

**I** - Transtornos da execução da manutenção; e

**II** - Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais.



## SENADO FEDERAL

**I** - A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS, conforme Anexo 8 do edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá retirar das dependências do SENADO as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela fiscalização dentro de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá instalar Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos funcionários da Contratada, conforme especificado no Anexo 5 do edital.

**I** – Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico. Utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

**II** - O Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico deverá ter sua instalação concluída e estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A comunicação técnica com a CONTRATADA somente poderá ser realizada por membro da Fiscalização do SENADO.

**I** - A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os gestores deste contrato sempre por escrito.



## SENADO FEDERAL

**II - A CONTRATADA** deverá participar das reuniões solicitadas pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, sendo vedada a utilização de folgista.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;



## SENADO FEDERAL

**V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do SENADO. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readequação inicial, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

**I** - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, conforme o disposto no Anexo 5 do edital, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será realizada em Brasília-DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes e adjacências, e nas Residências Oficiais, localizadas na SQS 309, Asa Sul, e na SHIS QI 12, Lago Sul, conforme horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 2 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes Normas da ABNT vigentes:

**I** – NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;

**II** – NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

**III** – As atualizações e demais normas correlatas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

**I** - NR 1 – Disposições Gerais;

**II** - NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

**III** - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

**IV** - NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

**V** - NR 35 – Trabalho em altura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer ainda os seguintes normativos legais:

**I** - Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

**II** - Regulamentações das empresas concessionárias;

**III** - Prescrições e recomendações dos fabricantes;

**IV** - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**V** - Instruções técnicas do INMETRO; e



## SENADO FEDERAL

**VI - Práticas SEAP** (disponíveis em: “<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/publicacoes/manuais>”, Menu “Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme disposições contidas no Anexo 5 do edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá quando da realização dos serviços:

**I** - Comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**II** - Minimizar o transtorno à atividade legislativa;

**III** - Solicitar autorização à fiscalização para os serviços que exijam o desligamento de outros sistemas (sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão).

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

**I** - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**II** - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e

**III** - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do SENADO, conforme Anexo 14 do edital, a CONTRATADA deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente.

**I** - Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA será responsável por fornecer **Treinamento de Operação do Software Engeman® - Básico** para os seguintes cargos:

**I** - Supervisor-Geral;

**II** - Apoio Técnico Administrativo I – Atendimento;

**III** - Apoio Técnico Administrativo II – Controle de Almoxarifado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O treinamento deverá ser presencial com instrutor indicado e certificado pelo fornecedor do aplicativo, com o objetivo de capacitar os usuários na utilização do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O treinamento será realizado em 40 (quarenta) horas-aula, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela fiscalização, por técnico indicado e certificado pelo fornecedor do software que tenha perfeito domínio sobre o programa e suas funcionalidades.

**I** - Deverá abranger todas as funcionalidades do aplicativo a partir da necessidade específica do SENADO, inclusive registro, controle detalhado, acompanhamento e consultas de serviços, alteração em modelos de Ordens de Serviço e relatórios, implantação de rotinas de cadastramento, acompanhamento e monitoramento das inspeções técnicas e vistorias e alterações nos procedimentos de validação/aprovação de Ordens de Serviço.

**II** - Será realizado nas dependências do SENADO, em Brasília/DF, com equipamentos (computadores, projetores, sala de aula) disponibilizados pelo SENADO.

**III** - Inclui a realização do treinamento, remuneração do instrutor, despesas de viagem, hospedagem, traslados e alimentação do instrutor, disponibilização de material didático (em arquivo digital e/ou papel), assim como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do treinamento e fornecimento de certificado para os participantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O treinamento deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA será responsável por fornecer **Treinamento de Operação do Software Revit Architecture® - Básico e Modelagem** para os ocupantes do cargo de Supervisor de Obras e Manutenção – Projetos Arquitetônicos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O treinamento deverá ser presencial com instrutor certificado e indicado pelo fornecedor do aplicativo tendo perfeito domínio sobre o programa e suas funcionalidades, com o objetivo de capacitar os usuários na utilização do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O treinamento será realizado em 120 (cento e vinte) horas-aula, com carga horária diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela fiscalização.

**I** - Deverá abranger todas as funcionalidades do aplicativo a partir da necessidade específica do SENADO, inclusive desenho de plantas, cortes, fachadas, escadas, rampas, fundações, topografia, legendas, simbologia e pranchas para impressão, edição de níveis, criação de tabelas de quantitativos, tabelas de esquadrias, criação de materiais, modelagem paramétrica de famílias 2D e 3D, criação de painéis de vidro, estudos de área, importação de arquivos do AutoCAD e exportação de arquivos em DWG.

**II** - Será realizado nas dependências do SENADO, em Brasília/DF, com equipamentos (computadores, projetores, sala de aula) disponibilizados pelo SENADO.

**III** - Inclui a realização do treinamento, remuneração do instrutor, despesas de viagem, hospedagem, traslados e alimentação do instrutor, disponibilização de material didático (em arquivo digital e/ou papel), assim como quaisquer outras despesas necessárias para a realização do treinamento e fornecimento de certificado para os participantes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O treinamento será iniciado mediante Ordem de Serviço emitida pelo SENADO atendendo o prazo máximo de 90 dias para a conclusão do treinamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Caberá à CONTRATADA realizar – no período compreendido entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal – a emissão e o controle de Solicitações de Serviço e Ordens de Serviço mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O serviço de treinamento será recebido apenas após avaliação, atesto e recebimento pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com o fornecimento de certificado para os participantes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, somente para os seguintes itens:



## SENADO FEDERAL

**I** - Treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (item 21);

**II** – Treinamento para Revit Architecture (Autodesk) Básico e Modelagem (item 22); e

**III** - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 23).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “d” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXXIX da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Como condição do recebimento mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês.

**I** – A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto da contratação.

**II** – No Relatório de Execução deverá conter as seguintes informações: Planilha com postos de trabalho por número, nome do funcionário, categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, horário acordado, frequência, férias, horas extras, horas de adicional noturno, substituições, auxílio transporte, auxílio alimentação, indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos dos itens correspondentes a mão de obra (itens 1 a 20) serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, bem como do Relatório de Execução, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento referente aos treinamentos (itens 21 e 22) será efetuado após a avaliação, atesto e recebimento pela fiscalização, inclusive com o fornecimento de certificado para os participantes.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 23) será feito mensalmente, conforme Planilha 3 constante do Anexo 3 do edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de (por meio de documento digital em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil):

- I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII** - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e



## SENADO FEDERAL

**VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.**

**PARÁGRAFO NONO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Oitavo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Se a CONTRATADA não efetuar a glossa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo oitavo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo oitavo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em



## SENADO FEDERAL

documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde

$EM$  = Encargos Moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 6, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio



## SENADO FEDERAL

de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.



## SENADO FEDERAL

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar resarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;



## SENADO FEDERAL

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)**, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em valores definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



## SENADO FEDERAL

**Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

**Tabela 2 – Infrações**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
3	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência.
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência e por dia.



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
6	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
9	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela Contratada.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
11	Deixar de concluir algum dos treinamentos conforme estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.	Leve	Por dia de atraso.
12	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.
13	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no edital, seus anexos e neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
15	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou não manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o disposto no edital, seus anexos e neste contrato	Leve	Por dia.
16	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Média FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
17	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
18	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
19	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido neste Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
22	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
23	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência.
24	Utilizar os recursos previstos neste Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
25	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
27	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.



## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
29	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	Grave	Por ocorrência, e por dia
31	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.	Grave	Por empregado

**PARÁGRAFO NONO** - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os valores previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção



## SENADO FEDERAL

pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XLIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**Diretor da SADCON**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

## **ANEXO 11**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa      Nº/Ano do Contrato      Valor total do contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

### Assinatura e carimbo do emissor

## Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
  2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**ANEXO 12**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	/
<b>Data de abertura:</b>	
<b>Nome da empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone: (DDD)</b>	
<b>Fax: (DDD)</b>	
<b>e-mail:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)	
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)	
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)	
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (informar o tipo de documento)	
<b>Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não ( ) Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)</b>	
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não	



SENADO FEDERAL

<b>Mão de Obra</b>					
<b>Item</b>	<b>Carga horária diária</b>	<b>Categoria</b>	<b>Total de Funcionários</b>	<b>Valor unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor total Mensal(R\$)</b>
...					
Valor total anual				R\$	

**SINDICATO DA CATEGORIA:**

**DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:**

<b>Treinamento</b>			
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total anual (R\$)</b>
...			
Valor total anual			
Valor global anual			R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**ANEXO 13**

**(Processo nº 00200.010714/2015-64)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concorrentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**ANEXO 14**

**(Processo nº 00200.010174/2015-64)**

**ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES**

**ABREVIATURAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;  
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;  
CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;  
CRA – Conselho Regional de Administração;  
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;  
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;  
NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;  
NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e  
SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

**DEFINIÇÕES**

Para os efeitos do edital, seus anexos, e do contrato os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

**Complexo Arquitetônico do Senado Federal**

Palácio do Congresso (parte norte), Anexo I, Anexo II (Blocos A, B e C), Unidades de Apoio I a VII, Serviço de Transportes – SETRAN (e áreas adjacentes, incluindo o viveiro), Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasel, Edifício Interlegis, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF (abrangendo blocos 1 a 6), Casa de Máquinas 3 – CM3, Torre de TV, retransmissoras de TV (Colorado e Gama), Ed. Palácio do Comércio (SCS) e sala do Senado no Aeroporto, bem como áreas contíguas, edificadas ou não, administradas pelo Senado Federal.



## SENADO FEDERAL

### **Expediente Regular do Senado Federal**

Dias úteis, conforme calendário oficial, das 8h00 às 18h00.

### **Fiscalização**

Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores da SINFRA designados direta ou indiretamente para a execução dessa atividade, incluindo apoio terceirizado.

### **Residências Oficiais**

Residência Oficial do Presidente do Senado Federal (QL 12, Lago Sul) e Residências Oficiais da SQS 309 (72 apartamentos nos Blocos B, G e H, bem como todas as áreas abrangidas pelas edificações e as interligações entre estas).

### **SENADO**

Considera-se SENADO o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e as Residências Oficiais.

### **Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal**

Aplicativo CMMS (*Computerized Maintenance Management System*) utilizado pelo Senado Federal. Esse sistema deverá ser alimentado tempestiva e constantemente pela Contratada durante a vigência do Contrato.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**ANEXO 15**

**(Processo nº 00200.010174/2015-64)**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 30/2002**

*Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.*

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

**Art. 1º** - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

**I** - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

**II** - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

**III** - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

**IV** - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

**V** - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

**VI** - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

**Parágrafo único** - Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

**Art. 2º** - Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

**Art. 3º** - Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:



## SENADO FEDERAL

**I** - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

**II** - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

**III** - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

**IV** - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**V** - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VI** - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VII** - à Polícia Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**VIII** - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

**IX** - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**X** - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**XI** - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

**§ 1º** - Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

**§ 2º** - A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

**a)** nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo ATC nº 14, de 2010*)

**b)** na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o resarcimento.



## SENADO FEDERAL

**Art. 4º** - A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

- a)** informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;
- b)** a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;
- c)** a finalidade e o prazo da ocupação;
- d)** os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- e)** o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o resarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

**§ 1º** - Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

**§ 2º** - Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

**§ 3º** - Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

**§ 4º** - O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

**Art. 5º** - A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

- I** - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- II** - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e
- III** - mensal, nos demais casos.

**Parágrafo único** – Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.



## SENADO FEDERAL

**Art. 6º** - As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

**Art. 7º** - As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

**I** - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

**II** - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

**III** - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

**Art. 8º** - Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

**Art. 9º** - A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

**Art. 10** - Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

**Art. 11** - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

**§ 1º** - Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

**§ 2º** - O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

**§ 3º** - Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

**I** - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;



## SENADO FEDERAL

**II** - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

**Art. 12** - Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

**Art. 13** - Revogam-se os Atos:

**I** - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

**II** - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

**Art. 14** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 04 de dezembro de 2002. *Ramez Tebet - Edison Lobão - Antonio Carlos Valadares - Carlos Wilson - Antero Paes de Barros - Ronaldo Cunha Lima - Mozarildo Cavalcanti.*



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016**

**ANEXO 16**

**(Processo nº 00200.010174/2015-64)**

**CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS  
CONSTANTES DO ANEXO 6**

<b>Pregão</b>
<b>Data de Abertura</b>
<b>Itens/Grupos</b>
<b>Empresa</b>
<b>CNPJ</b>

<b>1.</b>	<b>Verificações prévias</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
<b>2.</b>	<b>Verificações na planilha</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Observações/Pedidos de esclarecimento</b>
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				



SENADO FEDERAL

2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			



## SENADO FEDERAL

2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			



## SENADO FEDERAL

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?			
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			